



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**A DOUTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL NA POLÍCIA PENAL DO ESTADO
DE GOIÁS: Fundamentos normativos e institucionais para uma proposta acadêmica de
formalização**

GOIÂNIA – GO

2026

RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**A DOUTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL NA POLÍCIA PENAL DO ESTADO
DE GOIÁS: Fundamentos normativos e institucionais para uma proposta acadêmica de
formalização**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública, sob orientação do Prof. Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento.

GOIÂNIA – GO

2026

**A DOCTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL NA POLÍCIA PENAL DO
ESTADO DE GOIÁS: Fundamentos normativos e institucionais para uma proposta
acadêmica de formalização**

**THE PRISON INTERVENTION DOCTRINE IN THE PENAL POLICE OF THE
STATE OF GOIÁS: Normative and institutional foundations for an academic
formalization proposal**

Rodrigo Rodrigues de Oliveira¹

Prof. Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento²

Resumo: O artigo examina os fundamentos teóricos, normativos e institucionais relacionados à intervenção prisional na Polícia Penal de Goiás, com o objetivo de verificar em que medida o conjunto de fontes disponível pode subsidiar uma proposta acadêmica de formalização de uma Doutrina de Intervenção Prisional. A investigação é aplicada, qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por pesquisa bibliográfica e documental. O conjunto de fontes documentais reuniu legislação, decisões judiciais, atos administrativos, protocolos, matrizes curriculares, documentos de política prisional e produção científica nacional e internacional. As fontes foram organizadas em matriz de evidências e submetidas a análise temática e comparativa, distinguindo-se o conteúdo documental da interpretação construída no estudo. Os resultados demonstram a existência de bases jurídicas, administrativas, pedagógicas e institucionais relevantes, associadas à constitucionalização das polícias penais, à execução penal, à governança prisional, ao uso diferenciado da força, à estrutura das unidades especializadas, à formação profissional e à gestão do conhecimento. Contudo, esses fundamentos aparecem dispersos em instrumentos com níveis, objetos e finalidades distintos, não tendo sido localizada, no conjunto de fontes documentais examinado, uma doutrina pública, única e consolidada que os integre em arquitetura conceitual comum. A pesquisa propõe, por isso, uma matriz acadêmica preliminar composta por finalidade, base normativa, conceitos, princípios, critérios gerais de atuação, formação, governança, documentação, aprendizagem, riscos, salvaguardas e integração documental. Conclui-se que há fundamentos suficientes para justificar processo institucional posterior de construção da doutrina, sem que a proposta constitua manual, procedimento operacional ou ato normativo pronto. Sua eventual formalização depende de validações técnica, jurídica, pedagógica, administrativa, operacional, ética e de segurança institucional, além de implementação controlada e avaliação empírica.

Palavras-chave: Governança prisional; Unidades especializadas; Uso diferenciado da força; Gestão do conhecimento; Segurança institucional.

¹ Aluno do CGESP. Policial Penal do Estado de Goiás. Comandante do GOPE PPGO.

² Doutorando em Direitos Humanos pela UFG. Mestre em engenharia de produção pela UFG. Policial Penal do Estado de Goiás. Diretor Geral da Polícia Penal de Goiás. josimar.nascimento@go.gov.br / josimar.nicolau@gmail.com.

Abstract: This article examines the theoretical, normative, and institutional foundations related to prison intervention within the Penal Police of the State of Goiás, aiming to determine to what extent the available sources can support an academic proposal for formalizing a Prison Intervention Doctrine. The study is applied, qualitative, exploratory, and descriptive, and was conducted through bibliographic and documentary research. The conjunto de fontes documentais included legislation, judicial decisions, administrative acts, protocols, curriculum matrices, prison policy documents, and national and international scientific literature. The sources were organized in an evidence matrix and subjected to thematic and comparative analysis, distinguishing documentary content from the interpretation developed in the study. The results demonstrate the existence of relevant legal, administrative, pedagogical, and institutional foundations associated with the constitutional recognition of penal police forces, sentence enforcement, prison governance, differentiated use of force, the structure of specialized units, professional training, and knowledge management. However, these foundations are dispersed across instruments with different levels, objects, and purposes, and no public, unified, and consolidated doctrine integrating them into a common conceptual architecture was located in the examined conjunto de fontes documentais. The research therefore proposes a preliminary academic matrix composed of purpose, normative basis, concepts, principles, general criteria for action, training, governance, documentation, learning, risks, safeguards, and documentary integration. It concludes that sufficient foundations exist to justify a subsequent institutional process for developing the doctrine, without the proposal constituting a manual, standard operating procedure, or ready-made normative act. Its eventual formalization depends on technical, legal, pedagogical, administrative, operational, ethical, and institutional-security validation, as well as controlled implementation and empirical evaluation.

Keywords: Prison governance; Specialized units; Differentiated use of force; Knowledge management; Institutional security.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro constitui ambiente institucional complexo, no qual o dever estatal de manter ordem, disciplina e segurança convive com a obrigação de assegurar os direitos não atingidos pela sentença e a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984). O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, evidenciou ainda mais este cenário. A superação desse quadro exige governança, planejamento, monitoramento e articulação entre instituições, sem que a decisão judicial possa ser convertida em autorização genérica para ampliação do emprego da força (BRASIL, 2023).

A Emenda Constitucional nº 104/2019 inseriu as polícias penais no sistema de segurança pública e lhes atribuiu a segurança dos estabelecimentos penais. Essa constitucionalização reforçou a necessidade de delimitação das competências, da identidade profissional e dos instrumentos de

atuação dessas instituições (BRASIL, 2019). Em situações críticas, a preservação da ordem pode exigir unidades especializadas, mas sua legitimidade depende de vinculação jurídica, formação compatível, comando identificável, planejamento, controle e responsabilização (SILVA; RIBEIRO, 2024).

No Estado de Goiás, o histórico institucional registra a criação do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais em 2009 e a posterior formação dos Grupos de Intervenção Tática nas estruturas regionais. Documentos posteriores evidenciam a continuidade da especialização por meio de atos administrativos, protocolos de contingenciamento, regulamentação de unidades técnicas e conteúdos formativos relacionados à intervenção prisional (GOIÁS, 2023; GOIÁS, 2024; GOIÁS, 2025; GOIÁS, 2026a; GOIÁS, 2026b; GOIÁS, 2026c).

A formalização doutrinária também se relaciona à gestão do conhecimento. Parte do saber institucional permanece vinculada à experiência dos profissionais e às lições decorrentes de situações concretas. A administração pública, contudo, precisa identificar, registrar, compartilhar, aplicar e revisar conhecimentos relevantes (BATISTA, 2012).

A conversão entre conhecimento tácito e explícito requer processos organizados de socialização, sistematização, combinação e incorporação, de forma que a experiência seja criticamente validada antes de se transformar em orientação permanente (NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2000).

Diante desse contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida os fundamentos teóricos, normativos, administrativos, pedagógicos e institucionais localizados nas fontes disponíveis podem subsidiar uma proposta acadêmica de formalização de uma Doutrina de Intervenção Prisional para a Polícia Penal do Estado de Goiás? A hipótese é que o conjunto de fontes documentais contém bases suficientes para construir uma matriz acadêmica coerente, embora esses elementos permaneçam distribuídos em instrumentos de diferentes níveis e finalidades e dependam de validação institucional para eventual formalização.

O objetivo geral consiste em sistematizar os fundamentos e requisitos que podem orientar uma proposta acadêmica preliminar de formalização de uma Doutrina de Intervenção Prisional em Goiás. Especificamente, busca-se examinar os fundamentos jurídicos e de direitos humanos aplicáveis; analisar a formação e a institucionalização das unidades especializadas; distinguir doutrina, regulamento, protocolo, matriz curricular e procedimento operacional; identificar

convergências e lacunas no conjunto de fontes documentais; e organizar uma matriz conceitual com requisitos de governança, formação, documentação, controle, aprendizagem e validação.

A relevância científica decorre da necessidade de articular literatura sobre segurança prisional, governança, unidades especializadas, uso diferenciado da força e gestão do conhecimento. No plano institucional, a pesquisa contribui ao organizar bases dispersas sem substituir competências administrativas ou produzir manual tático. A proposta abordará fundamentos gerais e preserva informações operacionais sensíveis. Não se presume que a existência de documento, por si só, modifique práticas ou produza melhores resultados; a distância entre normatividade e cotidiano prisional exige implementação, acompanhamento e avaliação (BRAGA, 2015).

Metodologicamente, trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa e objetivos exploratórios e descritivos (MENEZES, 2005). A natureza aplicada decorre da orientação do estudo para a sistematização de conhecimentos destinados a subsidiar uma proposta acadêmica relacionada a um problema institucional concreto, que gerará um produto teórico que buscará auxiliar a Polícia Penal de Goiás na resolução de demandas concretas.

A abordagem qualitativa mostra-se adequada à interpretação de conteúdos normativos, conceituais e institucionais, sem emprego de mensuração estatística. O caráter exploratório relaciona-se à necessidade de aproximação e delimitação do problema, enquanto a dimensão descritiva decorre da identificação e sistematização dos fundamentos, instrumentos e estruturas relacionados à intervenção prisional (GIL, 2002).

Quanto aos procedimentos, foram empregadas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental (GIL, 2002). A primeira compreendeu a análise da produção científica nacional e internacional pertinente ao objeto; a segunda envolveu o exame de normas, decisões judiciais, atos administrativos, planos, protocolos, matrizes curriculares e documentos institucionais. A análise documental assumiu natureza jurídico-institucional, pois buscou identificar competências, princípios, limites normativos, estruturas administrativas, conteúdos formativos e mecanismos de governança relacionados à intervenção prisional.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS, NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS DA INTERVENÇÃO PRISIONAL

2.1 Sistema prisional, governança e dever estatal de segurança

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro indica que as violações verificadas nas prisões decorrem de falhas estruturais, responsabilidades fragmentadas e respostas públicas insuficientemente coordenadas. No julgamento da ADPF nº 347, o Supremo Tribunal Federal determinou a construção de medidas articuladas, acompanhadas por metas e monitoramento contínuo. A decisão situa o problema no plano da política pública e da governança estatal; não constitui autorização genérica para ampliar o emprego da força nas unidades penais (BRASIL, 2023).

A Lei de Execução Penal oferece o ponto de equilíbrio para essa compreensão. Além de efetivar a decisão criminal e favorecer a integração social, a execução deve preservar os direitos não atingidos pela sentença e assegurar a integridade física e moral das pessoas custodiadas. Disciplina, ordem e segurança integram esse regime jurídico, mas permanecem submetidas à legalidade e à dignidade humana (BRASIL, 1984). Não há, portanto, oposição necessária entre custódia segura e proteção de direitos.

O Plano Pena Justa trata a superação do estado de coisas inconstitucional como responsabilidade compartilhada entre instituições e níveis de governo. Sua perspectiva de segurança cidadã associa prevenção, proteção de direitos, gestão de riscos, produção de informações e coordenação, vinculando a execução das medidas a indicadores de acompanhamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]; UNIÃO, 2024). Nesse arranjo, a intervenção especializada é necessária para situações críticas, mas permanece inserida em uma política mais ampla de prevenção e gestão prisional.

O Modelo de Gestão da Política Prisional propõe definição de competências, organização de fluxos, integração entre políticas e desenvolvimento profissional dos servidores (CNJ, 2020). O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027 igualmente inclui governança e gestão entre seus eixos estruturantes (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2024). Costa (2023) acrescenta que problemas complexos de segurança dependem de redes, coordenação e clareza sobre os papéis dos atores envolvidos.

Por essa razão, preservar a ordem requer combinar segurança física e procedimental com informação e prevenção. Coyle e Fair (2018) sustentam que estabelecimentos seguros e organizados são compatíveis com administração orientada pelos direitos humanos. A segurança dinâmica segue direção semelhante ao valorizar o conhecimento profissional do ambiente e a circulação qualificada de informações (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015). A intervenção prisional íntegra, assim, uma governança voltada à proteção de policiais penais, pessoas custodiadas e terceiros.

2.2 Intervenção prisional e unidades especializadas no Brasil

A formação de unidades especializadas deve ser compreendida à luz das transformações ocorridas no cárcere. O crescimento da população privada de liberdade, a expansão de organizações criminosas e rebeliões com repercussões externas aumentaram a complexidade da segurança prisional. Ao examinarem os ataques ocorridos em São Paulo em 2006, Adorno e Salla (2007) demonstram que as prisões passaram a ocupar posição relevante na articulação de redes criminosas e na produção de crises capazes de ultrapassar seus muros. Esse cenário tornou insuficiente uma leitura da ordem baseada apenas em episódios ocasionais de indisciplina.

A ordem interna, contudo, não é produzida exclusivamente pela coerção. Dias e Salla (2019) mostram que ela também decorre de relações institucionais, negociações cotidianas e formas de regulação estabelecidas entre administração, servidores e população prisional. A constatação impede que a intervenção especializada seja tratada como resposta ordinária para todo conflito.

A atividade cotidiana da Polícia Penal envolve custódia, vigilância, disciplina, contato permanente com as pessoas presas e mediação de situações diversas. Nascimento (2022) identifica essa pluralidade de atribuições e as tensões da identidade profissional após a constitucionalização da Polícia Penal.

As unidades especializadas ocupam espaço distinto, destinado a ocorrências cuja gravidade, risco ou complexidade excede a resposta rotineira da unidade prisional. Silva e Ribeiro (2024) mapearam a difusão desses grupos pelas unidades da Federação e verificaram que sua formação ocorreu, em parte, pela circulação de atos normativos, modelos organizacionais e cursos ministrados por equipes já estruturadas. O processo ampliou capacidades específicas e criou redes

entre profissionais, mas não produziu organização uniforme: denominações, vínculos e atribuições foram adaptados às estruturas estaduais.

A análise neoinstitucional dos autores recomenda cautela diante da reprodução automática desses modelos. Em ambientes de incerteza, organizações tendem a imitar estruturas percebidas como bem-sucedidas, ainda que seus fundamentos e resultados não tenham sido suficientemente examinados. No campo prisional, a especialização somente adquire legitimidade duradoura quando acompanhada por base jurídica, competências definidas, formação compatível, comando identificável e mecanismos de supervisão (SILVA; RIBEIRO, 2024).

A função dessas unidades, portanto, não se reduz à capacidade coercitiva. A gestão de incidentes críticos envolve preparação, análise de riscos, coordenação, comunicação, documentação e avaliação posterior (UNITED NATIONS, 2013). A UNODC acrescenta que informação prisional, prevenção e conhecimento profissional do ambiente reduzem surpresas e qualificam decisões (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015). A especialização deve ser entendida como capacidade governada e controlável, não como atuação autônoma dissociada da política prisional.

2.3 O Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE), os Grupos de Intervenção Tática (GIT) e a especialização institucional em Goiás

Em Goiás, a narrativa institucional situa a criação do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE) em 2009, diante da necessidade de uma unidade preparada para ocorrências críticas e não convencionais. O dado também aparece no mapeamento nacional de Silva e Ribeiro (2024). Segundo o histórico oficial consultado, a reorganização de 2017 e 2018 foi acompanhada pela criação dos Grupos de Intervenção Tática (GIT) nas estruturas regionais. A fonte associa a Portaria nº 533/2018 à instituição de um Procedimento Operacional Padrão e registra, em 2019, o início do Curso de Intervenção Tática, com referências constitucionais e de direitos humanos (GOIÁS, 2026c).

Os documentos posteriores indicam continuidade no processo de formalização. A coletânea de atos normativos de 2023 registra comissões destinadas à elaboração dos regulamentos disciplinares do GOPE e dos GIT (GOIÁS, 2023). Em 2024, o Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise reuniu conceitos, responsabilidades e parâmetros de preparação e resposta.

O documento prevê revisão periódica e esclarece que o plano não pretende constituir doutrina rígida e imutável, distinção relevante para esta pesquisa (GOIÁS, 2024).

No plano administrativo, o Decreto estadual nº 10.785/2025 atribui aos setores de segurança da Diretoria-Geral de Polícia Penal funções de implementação e avaliação das unidades operacionais, coordenação de grupos especializados, elaboração de diretrizes de contingência e apoio às coordenações regionais. O regulamento relaciona as estruturas regionais à preservação da ordem, da disciplina e da segurança, prevendo articulação com os GIT (GOIÁS, 2025). As competências situam a intervenção especializada em uma cadeia administrativa de comando.

A Portaria DGPP nº 232/2026 consolidou esse desenho ao estabelecer denominações oficiais e vinculação técnico-operacional das Unidades Técnicas Especializadas. GOPE, Grupo Tático de Ações de Escolta e GIT foram enquadrados nessa categoria. Ao Núcleo Integrado de Operações Penitenciárias Especiais, no âmbito da coordenação competente, o ato atribuiu comando, integração, articulação e coordenação, incluindo padronização doutrinária e alinhamento de fluxos relacionados aos grupos especializados (GOIÁS, 2026b).

A formação também incorporou o tema. O extrato oficial da Portaria DGPP nº 101/2026 informa que a matriz do Curso de Formação de Policiais Penais incluiu conteúdos sobre evolução da doutrina de intervenção em Goiás, fundamentos, critérios, limites e instrumentos de menor potencial ofensivo (GOIÁS, 2026a). Esses registros comprovam a existência de estrutura, cursos, regulamentos e protocolos, mas não autorizam equipará-los automaticamente a uma doutrina completa. Cada instrumento possui função própria e integra a base a ser sistematizada em plano conceitual mais amplo.

2.4 Doutrina, Procedimento Operacional Padrão e gestão do conhecimento

A distinção entre doutrina e os demais instrumentos deve partir da função de cada documento. No conjunto de fontes documentais examinado, a doutrina corresponde ao nível que reúne princípios, conceitos, fundamentos jurídicos e critérios gerais para orientar decisões, formação e procedimentos (COSTA, 2023).

Na polícia penal de Goiás, o regulamento, aprovado pelo Decreto nº 10.785/2025, organiza competências, estruturas e relações administrativas (GOIÁS, 2025). A referência à padronização doutrinária na Portaria DGPP nº 232/2026, o que indica que integração conceitual e alinhamento

de fluxos são dimensões relacionadas, porém, distintas para a análise feita neste trabalho (GOIÁS, 2026b).

O plano de contingência prepara a instituição para riscos e cenários de crise, distribui responsabilidades e organiza recursos. O documento goiano de 2024 foi construído com essa finalidade e prevê treinamento, aplicação coordenada e revisão periódica (GOIÁS, 2024). Já o Procedimento Operacional Padrão (POP/2018) descreve etapas uniformes para uma atividade específica.

Em outra esfera, a de formação dos policiais penais, matriz curricular do Curso de Formação de Policiais Penais, estrutura conteúdos, competências e cargas horárias de aprendizagem com vistas para o ensino da matéria de intervenção prisional (GOIÁS, 2026a). Esses instrumentos podem compartilhar orientação doutrinária, mas não são intercambiáveis.

A formalização doutrinária também constitui problema de gestão do conhecimento, pois segundo explica Batista (2012) a administração pública precisa identificar conhecimentos relevantes, criá-los ou aperfeiçoá-los, armazená-los, compartilhá-los e aplicá-los. Parte do saber organizacional permanece vinculada à experiência dos profissionais e às lições obtidas em situações concretas. Nem todo conhecimento tácito pode ser integralmente convertido em texto; aquilo que é crítico para a continuidade do serviço, para a decisão e para a responsabilização, contudo, precisa ser registrado de forma acessível e verificável.

Nonaka, Toyama e Konno (2000) demonstram que conhecimentos tácitos e explícitos se complementam em processo contínuo de socialização, externalização, combinação e internalização. Escrever uma doutrina, portanto, não encerra a criação do conhecimento institucional. A experiência deve ser analisada e convertida em conceitos; estes precisam ser combinados com normas e evidências e retornar à prática por meio de formação, supervisão e revisão. Sem esse movimento, o documento tende a permanecer estático e separado da aprendizagem organizacional.

Uma doutrina deve, assim, ser transmissível, revisável e sujeita a controle, oferecendo unidade conceitual a regulamentos, protocolos, planos, currículos e POPs, mas não substitui esses instrumentos nem cria competências administrativas. Sua utilidade está em reduzir a dependência de saberes personalizados, preservar memória institucional e oferecer fundamentos comuns para interpretar situações distintas. Registro de decisões, avaliação de incidentes e revisão periódica permitem incorporar lições sem transformar a doutrina em conjunto inflexível de respostas.

2.5 Uso diferenciado da força, direitos fundamentais e controle institucional na atuação de intervenção prisional

O uso da força em ambiente prisional é exercício de poder estatal e deve permanecer juridicamente limitado, tecnicamente justificado e sujeito a controle. A Lei nº 13.060/2014 estabelece legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade para o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo. Determina sua priorização quando a escolha não colocar em risco a integridade dos agentes, além de exigir capacitação e assistência quando houver lesão. O comando não elimina a intervenção; condiciona sua legitimidade à existência de objetivo legal e à adequação do meio utilizado (BRASIL, 2014).

O Decreto Federal nº 12.341/2024 acrescentou precaução, responsabilização e não discriminação aos princípios gerais. O planejamento deve prevenir ou minimizar a força e reduzir danos diretos e indiretos. Quando a intervenção for necessária, o nível empregado precisa corresponder à gravidade da ameaça e superar recursos de menor intensidade apenas quando estes forem insuficientes. O decreto valoriza comunicação, negociação e desescalamento, prevê capacitação periódica e vincula a política de uso da força a doutrina, monitoramento e avaliação (BRASIL, 2024).

A Portaria MJSP nº 855/2025 regulamenta esse regime para os órgãos federais indicados no ato e determina sua observância subnacional nas iniciativas financiadas com os recursos federais especificados. Mesmo com alcance delimitado, oferece referencial relevante aos estados. No gerenciamento de crises, exige planejamento estratégico, inteligência e análise de riscos, documentação, supervisão contínua e justificativa das decisões. Para o ambiente prisional, restringe o emprego de arma de fogo a grave e iminente ameaça à vida ou à integridade e determina o registro do uso de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, qualquer que seja o resultado (BRASIL, 2025).

Registro e supervisão permitem reconstituir decisões, verificar sua compatibilidade com as circunstâncias e produzir aprendizagem. A Portaria nº 855/2025 associa o controle a corregedorias e ouvidorias e exige protocolos, habilitação profissional e monitoramento dos incidentes. A responsabilização não se limita à apuração posterior: começa na definição de competências, passa pela formação e pelo acompanhamento da operação e alcança a análise dos resultados, preservados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (BRASIL, 2025).

As Regras de Nelson Mandela situam essas exigências em marco de dignidade e proteção. A administração deve garantir segurança para pessoas privadas de liberdade, servidores e visitantes, e a força somente pode ser empregada nos limites estritamente necessários, sem caráter punitivo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Neste mesmo sentido, Coyle e Fair (2018) associam autoridade legítima a uma gestão profissional e previsível. A segurança dinâmica completa essa perspectiva com relações profissionais, observação qualificada e inteligência voltadas à prevenção (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015).

Uma futura doutrina de intervenção prisional da polícia penal de Goiás, portanto, deve observar com atenção aos marcos legais e normativos, evitando ser construída em torno da força como elemento isolado. Deverá articular legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, diferenciação, desescalonamento, proteção da vida, formação, documentação, supervisão e responsabilização. Ainda, será importante que considere a integridade dos policiais penais que atuam com a intervenção, das pessoas custodiadas e de terceiros, sem converter a proteção de um grupo em justificativa para afastar direitos dos demais. Quando indispensável, a força deverá ser recurso limitado de uma resposta institucional orientada por prevenção, governança e controle.

3 METODOLOGIA

A investigação é aplicada, pois organiza conhecimentos voltados a um problema institucional delimitado: a sistematização de fundamentos para subsidiar futura construção de uma Doutrina de Intervenção Prisional na Polícia Penal de Goiás. Adota-se abordagem qualitativa, adequada à interpretação de normas, conceitos, competências e relações institucionais.

Quanto aos objetivos, o estudo é exploratório e descritivo; quanto aos procedimentos, é bibliográfico e documental, conforme a classificação de Gil (2022) e Silva e Menezes (2005). A expressão jurídico-institucional indica a perspectiva analítica utilizada no exame dos atos e documentos oficiais, não um procedimento autônomo de coleta.

O conjunto de fontes documentais bibliográfico reuniu livros, artigos, dissertações, teses, relatórios e manuais técnicos sobre sistema prisional, unidades especializadas, uso diferenciado da força, segurança dinâmica, governança, direitos humanos e gestão do conhecimento. O conjunto de fontes documentais documental abrangeu normas, decisões judiciais, decretos, portarias, planos,

protocolos e documentos institucionais relacionados à execução penal, à Polícia Penal, ao GOPE, aos GITs e à formação profissional, incluindo fontes vigentes e de relevância histórica.

O levantamento utilizou as bases e os repositórios dos quais foram obtidos os materiais anexados ao projeto, entre eles SciELO, Redalyc, repositórios da UFMG, USP e UFSC, Repositório do IPEA e SciELO Books, além do Google Academico. A pesquisa documental alcançou portais oficiais do STF, Planalto, CNJ, Ministério da Justiça e Segurança Pública, SENAPPEN, Polícia Penal de Goiás e Legisla Goiás, além de fontes da UNODC, do OHCHR e do Institute for Crime & Justice Policy Research.

Foram utilizados nas buscas operadores *booleanos* com os conectivos *AND* e *OR*, combinados descritores referentes a doutrina e intervenção prisional, Polícia Penal, unidades especializadas, GOPE e GIT, Polícia Penal de Goiás, uso diferenciado da força, segurança dinâmica, inteligência prisional, governança, gestão do conhecimento, direitos humanos e ADPF 347. Nas buscas internacionais, utilizaram-se equivalentes em inglês, como “dynamic security”, “prison intelligence”, “prison incident management” e “use of force in prisons”. As buscas foram feitas entre os meses de Junho e Julho de 2026.

Nos atos oficiais, verificaram-se órgão emissor, objeto, alcance, integridade e situação temporal e a relação aproximada com a temática da intervenção prisional e suas doutrinas. Excluíram-se duplicidades, fragmentos, conteúdos sem origem confirmável e materiais sem relação direta com o objeto. Os documentos institucionais foram examinados apenas nos planos normativo, conceitual e organizacional, sem reprodução de informações operacionais sensíveis.

Após a seleção, realizou-se leitura exploratória e analítica. As informações foram registradas em matriz de evidências contendo identificação da fonte, natureza do documento, fundamento sustentado, localização, categoria temática, contribuição e limitações de uso. Em seguida, realizou-se à análise temática e comparativa da literatura, das normas e dos documentos institucionais, distinguindo-se o conteúdo localizado nas fontes da interpretação do pesquisador.

O conjunto de fontes documentais foi organizado em cinco eixos: fundamentos normativos e direitos fundamentais; estrutura e especialização institucional; doutrina, procedimentos e gestão do conhecimento; governança, formação, uso da força e controle; e convergências, lacunas e requisitos de formalização, objetivando construir a proposta de matriz para uma possível Doutrina. Nos atos jurídicos, examinaram-se hierarquia, competência, âmbito de aplicação, vigência ou relevância histórica e compatibilidade com o recorte estadual. Referências externas foram

empregadas comparativamente, sem presumir incorporação automática à realidade da polícia penal goiana.

A condição profissional do pesquisador como policial penal com atuação em unidade especial de operações motivou a escolha do tema, mas não constituiu dado empírico. Não foram realizadas entrevistas, questionários, observação sistemática, análise de ocorrências ou validação com operadores. Como não houve intervenção planejada nem participação cooperativa na produção e avaliação de mudanças, o estudo não se caracteriza como pesquisa-ação (THIOLLENT, 2011), observação participante ou investigação etnográfica.

A pesquisa delinea-se pelas fontes integrantes do conjunto de fontes documentais e não constitui inventário exaustivo de atos internos ou materiais restritos, o que não permite afirmar com acurácia total que não há uma doutrina de intervenção penitenciária em Goiás. Contudo, é possível inferir que os resultados são analíticos e propositivos: identificam fundamentos, convergências, dispersões e requisitos de formalização, mas não comprovam eficácia operacional, padronização efetiva ou redução de riscos. Eventual adoção da proposta dependerá de validações técnica, jurídica, pedagógica, administrativa, operacional, ética e de segurança institucional, não sendo a pretensão desta pesquisa, o alcance desta validação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do conjunto de fontes documentais bibliográfico, normativo e institucional permitiu identificar um conjunto expressivo de fundamentos relacionados à segurança prisional, à atuação das unidades especializadas, ao uso diferenciado da força, à governança, à formação profissional e à gestão do conhecimento. Esses fundamentos, contudo, aparecem distribuídos em diplomas legais, regulamentos administrativos, protocolos, matrizes curriculares, documentos de política pública e estudos científicos com finalidades distintas. Por essa razão, os resultados não se resumem à procura de um documento denominado “doutrina”.

Nesta esfera, a questão central consiste em verificar se os elementos localizados formam uma base coerente, se estão articulados entre si e se oferecem unidade conceitual suficiente para orientar a intervenção prisional especializada em Goiás.

Para tanto, a discussão foi organizada em quatro movimentos. Primeiro, apresentam-se as evidências efetivamente localizadas. Em seguida, examinam-se as convergências e as lacunas

decorrentes da dispersão normativa e institucional. Na terceira subseção, os resultados são sistematizados em uma matriz acadêmica preliminar de fundamentos para uma futura Doutrina de Intervenção Prisional.

Por fim, delimitam-se o alcance científico da proposta e as etapas necessárias para eventual validação institucional. Essa sequência preserva a natureza documental da pesquisa: distingue aquilo que as fontes demonstram, a interpretação construída a partir delas e os pontos que permanecem sem comprovação no conjunto de fontes documentais examinado.

4.1 Mapeamento dos fundamentos existentes

O primeiro resultado consiste na constatação de que a intervenção prisional em Goiás não se desenvolve em vazio normativo ou institucional. A Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 104/2019, inseriu as polícias penais no sistema de segurança pública e lhes atribuiu a segurança dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2019). A Lei de Execução Penal, por sua vez, estabelece o dever de preservação da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e mantém a disciplina e a segurança como dimensões próprias da execução penal (BRASIL, 1984). A atuação especializada, portanto, possui fundamento em deveres estatais previamente definidos e não em autorização autônoma de emprego da força.

No campo das políticas públicas, o julgamento da ADPF nº 347 e o Plano Pena Justa situam a crise prisional no plano da governança, da coordenação institucional e da superação de falhas estruturais. Esses documentos não disciplinam técnicas de intervenção, mas oferecem uma premissa decisiva: segurança, controle, respeito aos direitos fundamentais, produção de informação e responsabilização devem integrar uma mesma política prisional (BRASIL, 2023; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]; UNIÃO, 2024).

O Modelo de Gestão da Política Prisional e o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027 reforçam essa orientação ao vincularem a gestão do cárcere à definição de competências, aos fluxos de trabalho, ao desenvolvimento profissional e ao monitoramento institucional (CNJ, 2020; CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2024).

Também foram localizados fundamentos específicos para o uso diferenciado da força. A Lei nº 13.060/2014, o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025 reúnem princípios

de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, responsabilização e não discriminação, além de exigirem planejamento, capacitação, registro, supervisão e avaliação (BRASIL, 2014; BRASIL, 2024).

Embora a Portaria nº 855/2025 possua alcance jurídico delimitado, ela apresenta referencial técnico-normativo relevante para a compreensão do uso da força em segurança pública e para o gerenciamento de crises em ambiente prisional (BRASIL, 2025). As Regras de Nelson Mandela completam esse eixo ao estabelecerem que a força não pode assumir caráter punitivo e deve permanecer limitada ao estritamente necessário (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No plano institucional goiano, as fontes demonstram trajetória de especialização. O histórico oficial registra a criação do GOPE em 2009 e relaciona a reorganização posterior à formação dos Grupos de Intervenção Tática. A coletânea de atos normativos de 2023 registra iniciativas voltadas à regulamentação das unidades especializadas, enquanto o Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise organiza conceitos, responsabilidades e linhas gerais de preparação e resposta (GOIÁS, 2023; GOIÁS, 2024; POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS, 2026).

O Decreto estadual nº 10.785/2025 distribui competências administrativas relacionadas à coordenação, à implementação e à avaliação das unidades operacionais. Já a Portaria DGPP nº 232/2026 enquadra GOPE, GIT e outras estruturas como Unidades Técnicas Especializadas e atribui à unidade de coordenação funções de integração, articulação e padronização doutrinária (GOIÁS, 2025; GOIÁS, 2026b).

A dimensão pedagógica também aparece no conjunto de fontes documentais. A Portaria DGPP nº 101/2026 incorporou à matriz do Curso de Formação de Policiais Penais conteúdos relacionados à evolução da doutrina de intervenção em Goiás, a fundamentos, critérios, limites e instrumentos de menor potencial ofensivo (GOIÁS, 2026a). O dado revela que a linguagem doutrinária já integra o campo formativo. Contudo, uma matriz curricular identifica conteúdos e competências de aprendizagem; podendo não substituir um documento institucional capaz de definir, de modo sistemático, os conceitos, os princípios, os critérios interpretativos e as relações entre doutrina, regulamentos, protocolos e procedimentos.

A produção científica examinada oferece elementos adicionais que valem registro. Silva e Ribeiro (2024) demonstram que os grupos especializados da Polícia Penal brasileira se difundiram

por circulação de modelos, atos e cursos entre as unidades da Federação. Os autores evidenciam a expansão da especialização, mas também a diversidade de denominações, estruturas e processos de institucionalização.

Adorno e Salla (2007), Dias e Salla (2019) e Nascimento (2022), neste mesmo cenário, contribuem para compreender a complexidade do ambiente prisional, a multiplicidade das atribuições policiais penais e o fato de que a ordem não decorre exclusivamente da coerção. Coyle e Fair (2018), a UNODC (2015) e o manual das Nações Unidas sobre gestão de incidentes prisionais (UNITED NATIONS, 2013) associam segurança institucional à prevenção, à comunicação, à análise de riscos, ao comando, ao registro e à avaliação posterior.

Desse mapeamento resulta uma distinção importante, considerando que foram localizadas normas de competência, instrumentos de planejamento, protocolos de crise, conteúdos de formação, referências ao uso da força e estudos sobre unidades especializadas. Não foi localizada, porém, no conjunto de fontes documentais documental e bibliográfico examinado, uma doutrina pública, única e consolidada da Polícia Penal do Estado de Goiás que reúna, em um mesmo corpo, fundamentos conceituais, jurídicos, institucionais, pedagógicos e de governança da intervenção prisional. Essa formulação não equivale a afirmar inexistência absoluta.

Documentos internos, versões não publicizadas ou materiais de acesso restrito podem não ter integrado o conjunto de fontes documentais, ao passo que não foram disponibilizados para as buscas em fontes abertas. O resultado demonstra apenas que a pesquisa não identificou instrumento com essa abrangência e função sistematizadora, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 – Síntese dos fundamentos localizados no conjunto de fontes documentais da pesquisa

Categoria	Evidências localizadas	Contribuição para a futura DIP	Lacuna identificada no conjunto de fontes documentais
Fundamento jurídico	Constituição Federal; Lei de Execução Penal; Lei nº 13.060/2014; Decreto nº 12.341/2024; Portaria MJSP nº 855/2025.	Define competências, deveres estatais e limites do uso da força.	Fundamentos distribuídos em diplomas de diferentes níveis e finalidades.
Governança prisional	ADPF nº 347; Plano Pena Justa; Modelo de	Relaciona segurança, direitos, coordenação,	Não apresenta matriz específica para

Categoria	Evidências localizadas	Contribuição para a futura DIP	Lacuna identificada no conjunto de fontes documentais
	Gestão da Política Prisional; PNPCP 2024-2027.	metas, informação e controle.	intervenção especializada em Goiás.
Estrutura institucional	Histórico do GOPE; atos sobre GOPE e GIT; Decreto nº 10.785/2025; Portaria DGPP nº 232/2026.	Comprova especialização, cadeia administrativa e atribuições de coordenação.	Não foi localizado documento único que integre estrutura, princípios e critérios doutrinários.
Planejamento e resposta a crises	Protocolo de Contingenciamento de 2024; manual da ONU sobre incidentes prisionais.	Oferece conceitos de preparação, responsabilidades e resposta coordenada.	Protocolo e plano de contingência possuem finalidade distinta da doutrina.
Formação profissional	Portaria DGPP nº 101/2026 e referências científicas sobre especialização.	Introduz conteúdos, limites e competências formativas.	Não foi localizada articulação completa entre matriz curricular, doutrina e avaliação institucional.
Gestão do conhecimento	Batista (2012); Nonaka, Toyama e Konno (2000).	Fundamenta registro, transmissão, revisão e aprendizagem organizacional.	Não foi localizado mecanismo doutrinário regular de consolidação e atualização das lições institucionais.

Fonte: Conjunto de fontes documentais documental e bibliográfico da pesquisa – Referências.

Nota: Dados compilados e organizado pelo autor (2026.)

4.2 Convergências, lacunas e riscos decorrentes da dispersão normativa e institucional

A comparação entre as fontes revela convergência mais ampla do que a simples coincidência terminológica. Documentos nacionais, internacionais e estaduais, ainda que produzidos para finalidades diversas, aproximam-se ao exigir que a atuação estatal seja orientada por legalidade, planejamento, comando definido, proporcionalidade, proteção da vida, capacitação, registro, supervisão e responsabilização. Esse núcleo comum permite afastar uma concepção de intervenção prisional reduzida ao emprego de meios coercitivos. A intervenção especializada

emerge como processo institucional composto por prevenção, leitura do ambiente, análise de riscos, decisão, coordenação, execução, documentação e avaliação.

A primeira convergência está na relação entre segurança e direitos, notada inicialmente na própria Lei de Execução Penal protege a integridade das pessoas custodiadas e mantém a ordem e a disciplina como deveres da administração (BRASIL, 1984). As Regras de Nelson Mandela e Coyle e Fair (2018) sustentam que a autoridade legítima em estabelecimentos penais depende de atuação profissional, previsível e controlável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional, portanto, não elimina a necessidade de segurança; exige que ela seja exercida como componente de uma governança capaz de prevenir violações, proteger servidores e custodiados e produzir respostas justificáveis (BRASIL, 1984; BRASIL, 2023).

A segunda convergência diz respeito à profissionalização das respostas críticas. A literatura sobre os grupos especializados e os documentos institucionais goianos demonstram que a especialização se apoia em organização própria, formação, comando, integração e definição de responsabilidades. Isso significa que a legitimidade dessas unidades não decorre apenas de sua capacidade operacional. Ela depende da inserção em estruturas administrativas, da compatibilidade entre treinamento e competência, da supervisão e da existência de parâmetros prévios para decisão e prestação de contas (SILVA; RIBEIRO, 2024; GOIÁS, 2025; GOIÁS, 2026b).

A terceira convergência situa-se na documentação e na aprendizagem. A legislação recente sobre uso da força exige registros, monitoramento e avaliação. Os referenciais de gestão do conhecimento mostram que a experiência institucional somente se transforma em patrimônio organizacional quando é analisada, registrada, compartilhada e revisada (BATISTA, 2012; NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2000). Dessa associação resulta um fundamento relevante para a DIP: o registro não deve servir apenas à apuração de responsabilidades, mas também à produção de conhecimento, à revisão de protocolos e à melhoria da formação.

Apesar dessas aproximações, a pesquisa encontrou dispersão material e funcional. O regulamento define competências; o protocolo orienta resposta a cenários; a matriz curricular organiza conteúdos; o POP disciplina etapas de atividades específicas; a legislação fixa limites; e os estudos científicos oferecem categorias interpretativas. Nenhum desses instrumentos, isoladamente, desempenha todas as funções atribuídas a uma doutrina institucional.

Neste sentido, quando não existe documento integrador identificável no conjunto de fontes documentais, princípios semelhantes podem ser interpretados de maneiras distintas, conceitos podem receber sentidos não uniformes e a ligação entre norma, formação e procedimento pode depender de mediações informais.

A dispersão também produz risco de sobreposição entre doutrina e POP. Se a doutrina for tratada como simples descrição de passos operacionais, perde-se sua função de oferecer fundamentos gerais para situações variáveis. Em sentido inverso, um texto doutrinário excessivamente abstrato, sem conexão com instrumentos procedimentais, tende a permanecer apartado da prática.

A distinção apresentada na fundamentação teórica indica uma relação de complementaridade: a doutrina fornece unidade conceitual; os regulamentos definem competências; os protocolos e planos organizam respostas; as matrizes curriculares transformam fundamentos em objetivos de aprendizagem; e os POPs descrevem procedimentos aplicáveis.

Outro risco está na dependência excessiva de conhecimentos experienciais. A experiência dos integrantes das unidades especializadas possui valor institucional, mas sua transmissão predominantemente pessoal pode gerar descontinuidade, diferenças entre equipes e perda de memória quando ocorrem mudanças de comando ou de composição. A gestão do conhecimento não exige a textualização integral de todo saber prático, algo inviável e indesejável. Exige, contudo, que princípios, critérios decisórios, aprendizados relevantes e justificativas institucionais sejam preservados em formatos verificáveis e revisáveis (BATISTA, 2012; NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2000).

A ausência, no conjunto de fontes documentais, de mecanismo doutrinário regular de revisão constitui lacuna adicional. O Protocolo de Contingenciamento prevê atualização, e as normas de uso da força valorizam monitoramento e avaliação. Não foi localizada, entretanto, uma arquitetura documental que estabeleça como lições de ocorrências, alterações legislativas, resultados de capacitações e avaliações administrativas seriam incorporados periodicamente a um corpo doutrinário geral. Sem essa conexão, a atualização pode ocorrer de modo fragmentado, modificando um instrumento sem assegurar coerência com os demais.

Essas lacunas não demonstram falha operacional concreta nem autorizam afirmar que as equipes atuem sem orientação. A pesquisa não realizou observação, entrevistas ou avaliação de incidentes e, por isso, não pode medir como os documentos são interpretados na prática. Deste

modo, é possível verificar que os fundamentos existem, mas não foram localizados, no conjunto de fontes documentais examinado, reunidos em sistema doutrinário público e consolidado. A necessidade de uma proposta de DIP decorre precisamente dessa diferença entre possuir múltiplos instrumentos e dispor de unidade conceitual capaz de conectá-los.

4.3 Fundamentos acadêmicos para uma futura Doutrina de Intervenção Prisional em Goiás

A resposta ao problema de pesquisa não exige criar, no âmbito deste artigo, uma doutrina pronta. Exige demonstrar quais fundamentos, já identificados nas fontes, poderiam orientar um processo institucional posterior. A matriz acadêmica proposta a seguir cumpre essa função. Ela não cria competência, não autoriza emprego de força, não descreve técnicas sensíveis e não substitui atos regulamentares. Seu propósito é organizar dimensões que, segundo o conjunto de fontes documentais, precisam estar articuladas para que uma futura Doutrina de Intervenção Prisional – DIP, possua consistência jurídica, institucional, pedagógica e de governança.

A primeira dimensão é a finalidade. A DIP deverá situar a intervenção especializada como capacidade excepcional destinada à preservação ou ao restabelecimento da ordem e da segurança em ocorrências cuja gravidade, risco ou complexidade ultrapassem a resposta ordinária da unidade. Essa finalidade precisa ser compatibilizada com a proteção da vida e da integridade de policiais penais, pessoas custodiadas e terceiros. A formulação decorre da Lei de Execução Penal, dos marcos do uso da força, das Regras de Nelson Mandela e dos referenciais de gestão prisional baseada em direitos humanos (BRASIL, 1984; BRASIL, 2014; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015; COYLE; FAIR, 2018).

A segunda dimensão é a base normativa. Uma doutrina estadual deve explicitar sua subordinação à Constituição, à legislação de execução penal, às normas de uso da força, ao regulamento da DGPP e aos atos que organizam as unidades especializadas. A doutrina não poderá ampliar competências estabelecidas em lei ou regulamento. Sua função será interpretar e integrar fundamentos já existentes, oferecendo linguagem comum aos instrumentos subordinados. Essa vinculação reduz o risco de que conceitos operacionais sejam tratados como fontes autônomas de poder.

A terceira dimensão corresponde aos conceitos institucionais. O conjunto de fontes documentais demonstra a necessidade de delimitar, ao menos, doutrina, intervenção prisional,

incidente crítico, atuação ordinária, atuação especializada, comando, coordenação, planejamento, desescalamento, uso diferenciado da força, documentação e avaliação posterior. A definição conceitual não tem finalidade meramente terminológica. Ela permite distinguir níveis documentais e evitar que regulamento, protocolo, plano, currículo e POP sejam utilizados como expressões equivalentes. Uma arquitetura doutrinária coerente depende de saber qual função cada instrumento desempenha.

A quarta dimensão reúne princípios de atuação. Legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, diferenciação, proteção da vida, não discriminação, responsabilização, planejamento e controle aparecem de forma reiterada nas fontes. A futura DIP deverá apresentá-los como parâmetros interdependentes. A proporcionalidade, por exemplo, não atua isoladamente; pressupõe objetivo legítimo, avaliação da ameaça, consideração de meios menos intensos e revisão posterior da decisão. A responsabilização também não se reduz à apuração disciplinar: começa na definição de competências, passa pela formação, pelo comando e pelo registro e alcança a avaliação institucional (BRASIL, 2024; BRASIL, 2025).

A quinta dimensão abrange critérios gerais de atuação. Sem descrever técnicas, a doutrina pode estabelecer que decisões devem considerar natureza da ocorrência, gravidade da ameaça, pessoas expostas, informações disponíveis, riscos diretos e indiretos, possibilidade de comunicação, necessidade de coordenação, suficiência dos recursos e condições de encerramento. O manual das Nações Unidas sobre gestão de incidentes prisionais e a segurança dinâmica proposta pela UNODC demonstram que prevenção, inteligência e conhecimento do ambiente antecedem e qualificam a resposta (UNITED NATIONS, 2013; UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015).

A sexta dimensão trata da formação e da competência profissional. A existência de unidades especializadas e de conteúdos curriculares em Goiás fornece base para integrar doutrina, capacitação inicial, aperfeiçoamento e avaliação. A matriz curricular deve traduzir fundamentos doutrinários em objetivos de aprendizagem; os cursos especializados devem desenvolver competências compatíveis com as atribuições; e a atualização precisa acompanhar alterações normativas e lições institucionais. A proposta acadêmica não define cargas horárias ou métodos de instrução, mas indica que a coerência entre doutrina e formação constitui requisito de institucionalização.

A sétima dimensão é a governança. A Portaria DGPP nº 232/2026 atribui funções de integração e padronização doutrinária à estrutura de coordenação das unidades especializadas, enquanto o Decreto nº 10.785/2025 organiza competências administrativas relacionadas às unidades operacionais (GOIÁS, 2025; GOIÁS, 2026b). Esses atos oferecem ponto de partida para definir responsabilidades de elaboração, validação, custódia documental, difusão, revisão e controle. Uma doutrina sem autoridade responsável por sua manutenção tende a perder atualidade ou a conviver com versões divergentes.

A oitava dimensão corresponde à documentação, ao controle e à aprendizagem. A futura DIP deve relacionar registro operacional, supervisão, controle interno, preservação de informações e análise posterior. Ao mesmo tempo, relatórios e avaliações devem alimentar processos de aprendizagem organizacional, permitindo que experiências sejam criticamente examinadas antes de converterem-se em orientação institucional (BATISTA, 2012; NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2000).

A nona dimensão refere-se aos riscos e às salvaguardas. A doutrina deverá reconhecer riscos de emprego inadequado da força, falhas de comunicação, decisões sem base informacional suficiente, sobreposição de comando, ausência de registro, exposição indevida de informações e desatualização documental. As salvaguardas correspondentes incluem planejamento, cadeia de comando identificável, critérios de acionamento definidos em instrumentos próprios, habilitação profissional, documentação, supervisão, controle jurídico e revisão periódica. A abordagem por riscos aproxima a intervenção da governança e afasta sua compreensão como resposta exclusivamente reativa.

A décima dimensão consiste na integração documental. A proposta de DIP precisa prever relação hierárquica e funcional com regulamentos, protocolos, planos, currículos, manuais e POPs. O texto doutrinário deverá ocupar o nível dos fundamentos gerais; os demais instrumentos traduzirão esses fundamentos em competências, planos de resposta, formação e procedimentos específicos. Essa integração constitui o principal resultado da pesquisa, porque responde à lacuna identificada sem desconsiderar os documentos existentes.

Não se propõe substituir o que já está formalizado, mas oferecer unidade para sua interpretação e desenvolvimento futuro. O quadro abaixo sintetiza as dimensões discutidas e este contexto:

Quadro 2 – Matriz acadêmica preliminar de fundamentos para uma futura DIP

Dimensão	Conteúdo acadêmico proposto	Fundamentação no conjunto de fontes documentais
Finalidade	Preservar ou restabelecer ordem e segurança em ocorrências críticas, protegendo policiais penais, custodiados e terceiros.	LEP; normas de uso da força; Regras de Nelson Mandela; Coyle e Fair.
Base normativa	Subordinação à Constituição, legislação, regulamento da DGPP e atos das unidades especializadas.	EC nº 104/2019; Lei nº 7.210/1984; Decreto nº 10.785/2025; Portaria DGPP nº 232/2026.
Conceitos	Definição de doutrina, intervenção, incidente crítico, atuação ordinária e especializada, comando, desescalonamento e avaliação.	Fundamentação teórica da pesquisa e distinção entre os instrumentos identificados.
Princípios	Legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, diferenciação, proteção da vida, responsabilização e não discriminação.	Lei nº 13.060/2014; Decreto nº 12.341/2024; Portaria MJSP nº 855/2025.
CrITÉRIOS gerais	Análise de ameaça, riscos, pessoas expostas, informações disponíveis, comunicação, coordenação e suficiência dos meios.	ONU (2013); UNODC (2015); normas de uso da força.
Formação	Integração entre fundamentos doutrinários, currículos, capacitação especializada e atualização.	Portaria DGPP nº 101/2026; literatura sobre profissionalização.
Governança	Definição de responsabilidades por elaboração, validação, difusão, custódia, revisão e controle.	Decreto nº 10.785/2025; Portaria DGPP nº 232/2026; referenciais de governança.
Documentação e aprendizagem	Registro, supervisão, análise posterior e incorporação crítica de lições institucionais.	Portaria MJSP nº 855/2025; Batista (2012); Nonaka, Toyama e Konno (2000).
Riscos e salvaguardas	Prevenção de decisões personalizadas, falhas de	Síntese analítica do conjunto de fontes documentais.

Dimensão	Conteúdo acadêmico proposto	Fundamentação no conjunto de fontes documentais
	comando, uso inadequado da força, perda de memória e exposição de informação.	
Integração documental	Articulação da doutrina com regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares, manuais e POPs.	Resultado comparativo dos instrumentos examinados.

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados da pesquisa.

A matriz sintetiza a contribuição acadêmica do estudo. Ela demonstra que a futura doutrina pode ser construída a partir de fundamentos já presentes no ordenamento, nos atos institucionais e na literatura, mas ainda não localizados de forma integrada no conjunto de fontes documentais. A proposta, portanto, não nasce da ausência completa de regras. Nasce da necessidade de conexão entre regras, conceitos, formação, comando, documentação e aprendizagem. É essa conexão que pode conferir previsibilidade, coerência e capacidade de revisão ao conjunto institucional.

5 CONCLUSÃO

Este artigo examinou os fundamentos teóricos, normativos e institucionais relacionados à intervenção prisional na Polícia Penal do Estado de Goiás, com o objetivo de verificar em que medida o conjunto de fontes disponível poderia subsidiar uma proposta acadêmica de formalização de uma Doutrina de Intervenção Prisional (DIP).

O problema de pesquisa foi enfrentado por meio de investigação aplicada, qualitativa, exploratória e descritiva, apoiada em pesquisa bibliográfica e documental. Tal opção metodológica permitiu analisar não apenas a existência isolada de normas, protocolos, estruturas especializadas e conteúdos formativos, mas, sobretudo, as relações entre esses instrumentos e sua capacidade de produzir unidade conceitual, coerência institucional e conhecimento transmissível.

Em consonância com os limites próprios da pesquisa documental, os resultados aqui sintetizados dizem respeito ao conjunto de fontes documentais efetivamente examinado, não autorizando generalizações sobre documentos internos, práticas não registradas ou materiais de acesso restrito que não tenham integrado a investigação.

O primeiro resultado demonstra que a intervenção prisional em Goiás não se desenvolve em vazio jurídico ou institucional. A constitucionalização das polícias penais inseriu essas instituições no sistema de segurança pública e lhes atribuiu a segurança dos estabelecimentos penais, enquanto a Lei de Execução Penal articula a preservação da ordem e da disciplina ao dever estatal de proteção da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984; BRASIL, 2019). Essa dupla vinculação impede que a intervenção especializada seja compreendida como poder autônomo ou exclusivamente coercitivo.

Os documentos nacionais e internacionais examinados reforçam essa conclusão. A Lei nº 13.060/2014, o Decreto nº 12.341/2024 e as diretrizes nacionais estabelecidas pela Portaria MJSP nº 855/2025 consolidam princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, diferenciação, não discriminação e responsabilização, além de atribuírem relevância ao planejamento, à capacitação, ao registro, à supervisão e à avaliação posterior (BRASIL, 2014; BRASIL, 2024; BRASIL, 2025).

As Regras de Nelson Mandela e a abordagem de gestão prisional baseada em direitos humanos acrescentam que segurança e respeito à dignidade não constituem finalidades antagônicas, mas dimensões interdependentes de uma administração penitenciária legítima e profissional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015; COYLE; FAIR, 2018). Assim, o estudo confirma que uma futura DIP deverá situar a força como recurso juridicamente limitado e institucionalmente controlado, inserido em processo mais amplo de prevenção, comunicação, análise de riscos, comando, coordenação e prestação de contas.

O segundo resultado refere-se à existência, em Goiás, de trajetória institucional de especialização e de bases administrativas e pedagógicas capazes de sustentar a construção doutrinária. O conjunto de fontes documentais reuniu registros sobre o desenvolvimento do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais e dos Grupos de Intervenção Tática, atos de organização das Unidades Técnicas Especializadas, regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal, protocolo de contingenciamento e matriz formativa que incorpora conteúdos relacionados à intervenção prisional.

A literatura nacional demonstra que a expansão de grupos especializados nas polícias penais decorreu de processos de circulação de modelos, formação profissional e institucionalização por atos administrativos, embora com diversidade de denominações, estruturas e graus de formalização entre as unidades federativas (SILVA; RIBEIRO, 2024). No recorte goiano, a especialização

encontra respaldo documental; o que permanece incompleto, no conjunto de fontes documentais analisado, é sua integração em um sistema doutrinário público, unitário e consolidado.

O principal achado da pesquisa reside, portanto, na diferença entre possuir múltiplos instrumentos e dispor de unidade doutrinária capaz de conectá-los. Foram localizados fundamentos jurídicos, estruturas de comando e coordenação, planejamento de contingência, conteúdos de formação, parâmetros de uso diferenciado da força e referenciais de governança e gestão de incidentes.

Esses elementos, contudo, encontram-se distribuídos em documentos com níveis, objetos e finalidades distintos. Regulamentos definem competências; protocolos e planos organizam respostas; matrizes curriculares estruturam aprendizagens; manuais orientam campos específicos; e procedimentos operacionais padronizam atividades determinadas. A doutrina, por sua vez, ocupa função diversa: deve oferecer princípios, conceitos, critérios interpretativos e relações funcionais que confirmem coerência ao conjunto, sem substituir os instrumentos subordinados nem criar atribuições não previstas no ordenamento (COSTA, 2023).

Nesse ponto, os referenciais de segurança dinâmica e gestão de incidentes contribuem para afastar uma concepção estritamente reativa da intervenção. A prevenção de crises depende do conhecimento institucional do ambiente, da produção e circulação qualificada de informações, da comunicação profissional, da análise contínua de riscos e da capacidade de coordenação antes, durante e depois dos eventos críticos (UNITED NATIONS, 2013; UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015).

Igualmente, os documentos nacionais de governança prisional relacionam segurança, direitos, definição de responsabilidades, fluxos de trabalho, desenvolvimento profissional, informação e monitoramento, demonstrando que a resposta a problemas complexos não pode ser reduzida a uma dimensão exclusivamente operacional (CNJ, 2020; CNPCP, 2024). A DIP, nessa perspectiva, deve ser compreendida como instrumento de governança institucional e não como manual de técnicas de intervenção.

A análise também revelou que a formalização doutrinária constitui problema de gestão do conhecimento. A experiência acumulada pelas unidades especializadas possui valor estratégico, mas sua transmissão predominantemente oral ou personalizada pode produzir descontinuidade, assimetria entre equipes e perda de memória organizacional. A gestão do conhecimento na

administração pública pressupõe identificar, registrar, compartilhar, aplicar e revisar saberes relevantes para os objetivos institucionais (BATISTA, 2012).

Na mesma vertente a conversão entre conhecimento tácito e explícito exige processos organizados de socialização, sistematização, combinação e incorporação, e não simples reprodução automática de experiências individuais (NONAKA; TOYAMA; KONNO, 2000). Por isso, uma futura DIP deverá articular documentação, análise posterior, formação e revisão periódica, permitindo que aprendizados institucionais sejam criticamente validados antes de se converterem em orientação permanente.

Com base nesses resultados, a proposta acadêmica preliminar para formulação da DIP PPGO, matriz acadêmica proposta no artigo, composta por finalidade, base normativa, conceitos, princípios, critérios gerais de atuação, formação, governança, documentação e aprendizagem, riscos e salvaguardas e integração documental, objetiva oferecer uma arquitetura conceitual capaz de subsidiar futura formalização institucional da Doutrina de Intervenção Prisional, preservando a distinção entre doutrina, regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares e procedimentos operacionais.

Deve-se registrar, com precisão, que não foi localizada, no conjunto de fontes documentais bibliográfico, normativo e institucional examinado, uma Doutrina de Intervenção Prisional pública, única e consolidada da Polícia Penal do Estado de Goiás que reúna, em um mesmo corpo, fundamentos jurídicos, institucionais, pedagógicos, de governança e de gestão do conhecimento. Ressalta-se que essa conclusão não corresponde à afirmação de inexistência absoluta.

A contribuição original do artigo consiste em demonstrar essa lacuna de integração, distinguir a doutrina dos demais instrumentos organizacionais e oferecer uma matriz acadêmica preliminar capaz de orientar etapa institucional posterior.

Sob essa perspectiva, a DIP poderá contribuir para preservar a memória organizacional, gestão do conhecimento operacional e tático dos grupos especiais da polícia penal, qualificar a formação, fortalecer a segurança jurídica, favorecer decisões justificáveis e articular proteção da ordem, dos policiais penais, das pessoas custodiadas e de terceiros, desde que sua formalização seja precedida de validação ampla, documentada e metodologicamente controlada.

Com base nesses resultados, a proposta acadêmica preliminar para formulação da DIP PPGO, matriz acadêmica proposta no artigo, composta por finalidade, base normativa, conceitos, princípios, critérios gerais de atuação, formação, governança, documentação e aprendizagem,

riscos e salvaguardas e integração documental, objetiva oferecer uma arquitetura conceitual capaz de subsidiar futura formalização institucional da Doutrina de Intervenção Prisional, preservando a distinção entre doutrina, regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares e procedimentos operacionais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/mWPVHtSNcZYQjCxPtvMRrDx/>. Acesso em: 05 jul. 2026.

BATISTA, Fábio Ferreira. **Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira: como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão**. Brasília, DF: Ipea, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/book/29111185-51e2-4a8f-9ea5-7985f1a7abee>. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/qHnWZrVyx7xV9DQwr97rdZQ/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 23 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em: 08 jul. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 02 jul. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento concluído em 4 out. 2023. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.** Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm. Acesso em: 18 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria do Ministro nº 855, de 17 de janeiro de 2025. **Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dsusp/cgsusp/projeto-nacional-qualificacao-de-uso-da-forca/portaria-mj-sp-855-2025-uso-da-forca.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Modelo de gestão da política prisional: caderno III - competências e práticas específicas da administração penitenciária.** Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf. Acesso em: 22 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNIÃO. **Pena Justa:** Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - ADPF 347. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/pena-justa/>. Acesso em: 28 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: quadriênio 2024-2027.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Segurança pública, redes e governança.** Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2023. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vrtc2/>. Acesso em: 05 jul. 2026.

COYLE, Andrew; FAIR, Helen. A human rights approach to prison management: handbook for prison staff. 3. ed. London: **Institute for Criminal Policy Research, Birkbeck, University of London**, 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/publications/handbook_3rd_ed_english_v7b_web.pdf. Acesso em: 05 jul. 2026.

DIAS, Camila Nunes; SALLA, Fernando. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 34, n. 2, p. 539-564, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/HfK4SBf5QZJPVxhTdmjGf4P/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Atos normativos 2023**. Versão 1.9. Goiânia: DGPP, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/institucional> . Acesso em 05 jul. 2026.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Protocolo de contingenciamento em cenários de crise da Polícia Penal do Estado de Goiás**. Organização de Josimar Pires Nicolau do Nascimento. 1. ed. Goiânia: DGPP, 2024.

GOIÁS. **Decreto nº 10.785, de 24 de setembro de 2025**. Aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2025. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/>. Acesso em: 18 jul. 2026.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Portaria nº 101, de 8 de março de 2026**. Aprova a Matriz de Conteúdo Programático e a distribuição das cargas horárias dos módulos temáticos do Curso de Formação de Policiais Penais do Estado de Goiás. Goiânia: DGPP, 2026a. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/dgpp/20312/portaria-101. Acesso em: 04 de jul. 2026.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Portaria DGPP nº 232, de 9 de julho de 2026**. Estabelece as denominações oficiais, a vinculação técnico-operacional e os municípios-sede administrativos das Unidades Técnicas Especializadas de Polícia Penal. Goiânia: DGPP, 2026b. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/dgpp/23203. Acesso em: 10 jul. 2026.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. De carcereiro a policial penal: entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 883-910, set./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.46146>.

NONAKA, Ikujiro; TOYAMA, Ryoko; KONNO, Noboru. SECI, Ba and leadership: a unified model of dynamic knowledge creation. **Long Range Planning**, v. 33, n. 1, p. 5-34, 2000. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0024-6301\(99\)00115-6](https://doi.org/10.1016/S0024-6301(99)00115-6).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos: Regras de Nelson Mandela**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-E-book.pdf. Acesso em: 18 jul. 2026.

GOIÁS. Polícia Penal do Estado De Goiás. **Histórico**. Goiânia, 2026c. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>. Acesso em: 02 jul. 2026.

SILVA, Dejesus de Souza; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Os grupos de “elite” da polícia penal brasileira: uma análise neoinstitucional. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, e58276, 2024. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v17.n.2.58276>.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/209928/metodologia_da_pesquisa_e_elaboracao_de_dissertacao.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNITED NATIONS. **Department of Peacekeeping Operations; Department of Field Support. Prison incident management handbook**. New York: United Nations, 2013. Disponível em: https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/handbook_pim.pdf. Acesso em: 02 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on dynamic security and prison intelligence**. New York: United Nations, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Handbook_on_Dynamic_Security_and_Prison_Intelligence.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

APÊNDICE I

PROPOSTA ACADÊMICA PRELIMINAR PARA A FORMALIZAÇÃO DA DOCTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS

1 APRESENTAÇÃO

A presente proposta constitui produto técnico decorrente da pesquisa científica desenvolvida sobre os fundamentos normativos, institucionais, organizacionais e acadêmicos relacionados à intervenção prisional especializada no âmbito da Polícia Penal do Estado de Goiás. Possui natureza exclusivamente acadêmica e destina-se a subsidiar futura discussão institucional sobre a formalização da Doutrina de Intervenção Prisional, não constituindo ato normativo, regulamento, manual, protocolo ou procedimento operacional.

2 INTRODUÇÃO

A constitucionalização das Polícias Penais e a evolução institucional da Polícia Penal de Goiás evidenciam a necessidade de integração dos fundamentos jurídicos, institucionais, pedagógicos e de governança em uma arquitetura conceitual comum. Esta proposta organiza tais fundamentos sem substituir os instrumentos administrativos existentes.

3 OBJETIVOS DA PROPOSTA

3.1 Objetivo Geral

Apresentar uma proposta acadêmica preliminar destinada a subsidiar futura discussão institucional sobre a formalização da Doutrina de Intervenção Prisional da Polícia Penal do Estado de Goiás.

3.2 Objetivos Específicos

- Sistematizar os fundamentos jurídicos da intervenção prisional.
- Organizar os fundamentos institucionais das Unidades Técnicas Especializadas.

- Estabelecer distinção entre doutrina, regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares, manuais e POPs.
- Propor princípios gerais para futura elaboração da DIP.
- Apresentar arquitetura doutrinária preliminar.
- Contribuir para a governança institucional e a gestão do conhecimento.

4 FUNDAMENTOS DA DOCTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL

4.1 Finalidade da Doutrina de Intervenção Prisional

A Doutrina de Intervenção Prisional (DIP) constitui o conjunto sistematizado de fundamentos conceituais, jurídicos, institucionais, pedagógicos e organizacionais destinados a orientar o desenvolvimento, a interpretação e a aplicação dos instrumentos relacionados à atuação especializada da Polícia Penal do Estado de Goiás.

Sua finalidade é conferir unidade conceitual aos regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares, manuais e procedimentos operacionais, sem substituí-los. A pesquisa científica demonstrou que os fundamentos existentes encontram-se distribuídos em diferentes documentos, justificando sua integração em uma arquitetura conceitual comum.

4.2 Natureza Institucional da Doutrina

A Doutrina deverá constituir instrumento permanente de governança institucional, orientado pela legalidade, pelos direitos fundamentais, pela execução penal, pela segurança institucional e pela gestão do conhecimento. Seu conteúdo deverá permanecer em nível conceitual e estratégico, preservando a autonomia dos instrumentos administrativos subordinados.

4.3 Objetivos Institucionais da Doutrina

- Fortalecer a identidade institucional da Polícia Penal;
- Sistematizar fundamentos jurídicos e conceituais da intervenção prisional;

- Orientar regulamentos, protocolos, planos e POPs;
- Integrar formação profissional, governança e gestão do conhecimento;
- Favorecer segurança jurídica, aprendizagem institucional e memória organizacional.

Quadro 1 – Estrutura conceitual da Doutrina

Dimensão	Conteúdo	Finalidade
Finalidade	Fundamentos gerais	Unidade conceitual
Natureza	Documento doutrinário	Orientação institucional
Abrangência	Aspectos jurídicos, pedagógicos e organizacionais	Integração institucional
Atualização	Baseada em evidências	Aprimoramento contínuo

5 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DOUTRINA

5.1 Constituição da República

A Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 104/2019 constituem o fundamento jurídico primário da futura Doutrina, delimitando competências das Polícias Penais e vinculando toda atuação aos princípios constitucionais.

5.2 Lei de Execução Penal

A Lei nº 7.210/1984 estabelece os deveres de segurança, disciplina e preservação da integridade das pessoas privadas de liberdade, servindo de eixo para a intervenção prisional especializada.

5.3 Uso Diferenciado da Força

A Lei nº 13.060/2014, o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria MJSP nº 855/2025 oferecem os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, responsabilização, documentação e controle.

5.4 Direitos Humanos e Governança Prisional

As Regras de Nelson Mandela, a ADPF nº 347, o Plano Pena Justa e os referenciais de governança prisional demonstram que segurança institucional e proteção dos direitos fundamentais devem permanecer integradas.

Quadro 2 – Estrutura jurídica da futura Doutrina	
Base jurídica	Contribuição
Constituição Federal	Competência constitucional da Polícia Penal
EC nº 104/2019	Constitucionalização das Polícias Penais
Lei de Execução Penal	Fundamentos da execução penal
Lei nº 13.060/2014	Uso diferenciado da força
Decreto nº 12.341/2024	Princípios do uso da força
Portaria MJSP nº 855/2025	Planejamento, documentação e controle
ADPF nº 347	Governança prisional

Base jurídica	Contribuição
Plano Pena Justa	Coordenação institucional
Regras de Nelson Mandela	Proteção dos direitos humanos

5.5 Síntese dos fundamentos conceituais e jurídicos

Os fundamentos conceituais e jurídicos organizados nesta parte da proposta acadêmica convertem os resultados da pesquisa em uma arquitetura institucional preliminar destinada a subsidiar futura formalização da Doutrina de Intervenção Prisional da Polícia Penal do Estado de Goiás.

6 PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS E ARQUITETURA CONCEITUAL DA DOUTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL

6.1 A função estruturante dos princípios doutrinários

Toda doutrina institucional representa um sistema organizado de conhecimento destinado a orientar decisões, interpretar normas, conferir unidade conceitual às atividades organizacionais e servir de referência para o desenvolvimento dos instrumentos técnicos dela derivados.

A pesquisa científica demonstrou convergência entre normas, regulamentos, protocolos, matrizes curriculares e literatura especializada quanto aos fundamentos da intervenção prisional. Dessa convergência decorre a necessidade de explicitação de princípios doutrinários permanentes capazes de orientar regulamentos, planos, protocolos, manuais e procedimentos operacionais futuros.

6.2 Sistema de princípios da Doutrina de Intervenção Prisional

- **Legalidade Institucional:** Toda atuação deverá permanecer vinculada à Constituição, à legislação e aos atos normativos.

- **Proteção Integral da Vida:** A preservação da vida de policiais penais, custodiados e terceiros constitui finalidade permanente.
- **Segurança Institucional:** A segurança institucional compreende prevenção, planejamento, coordenação, documentação e controle.
- **Excepcionalidade:** A atuação especializada destina-se apenas às ocorrências críticas.
- **Proporcionalidade e Necessidade:** As decisões deverão considerar gravidade, riscos e suficiência dos meios empregados.
- **Governança Institucional:** A elaboração e atualização da doutrina dependerão de processos formais de governança.
- **Unidade Doutrinária:** Todos os instrumentos institucionais deverão compartilhar um mesmo núcleo conceitual.
- **Aprendizagem Institucional:** As lições aprendidas deverão alimentar a evolução doutrinária.
- **Gestão do Conhecimento:** O conhecimento institucional deverá ser registrado, organizado e compartilhado.
- **Documentação:** Toda evolução doutrinária deverá ser formalmente documentada.
- **Responsabilização:** A atuação permanecerá sujeita aos mecanismos de controle institucional.
- **Revisão Permanente:** A doutrina deverá ser continuamente atualizada.

Quadro 3 – Sistema de Princípios da Doutrina

Princípio	Finalidade	Instrumentos derivados
Legalidade	Vinculação jurídica	Regulamentos

Princípio	Finalidade	Instrumentos derivados
Proteção da Vida	Proteção integral	Protocolos
Segurança	Ordem institucional	Planejamento
Excepcionalidade	Emprego especializado	Critérios de acionamento
Proporcionalidade	Adequação das decisões	Uso da força
Governança	Coordenação	Estrutura administrativa
Unidade	Integração documental	Todos os instrumentos
Aprendizagem	Melhoria contínua	Formação
Gestão do Conhecimento	Memória institucional	Banco de conhecimento
Documentação	Rastreabilidade	Sistema documental
Responsabilização	Controle	Auditorias
Revisão	Atualização	Processo periódico

6.3 Arquitetura Conceitual da Doutrina

A principal contribuição desta proposta consiste em compreender a Doutrina de Intervenção Prisional como elemento estruturante de um sistema doutrinário institucional. A doutrina ocupa o nível superior da organização do conhecimento e orienta regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares, manuais e procedimentos operacionais, preservando a finalidade específica

de cada instrumento e conferindo unidade conceitual ao sistema documental da Polícia Penal do Estado de Goiás.

7 GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOUTRINA DE INTERVENÇÃO PRISIONAL

7.1 A institucionalização da Doutrina como processo permanente de governança

A formalização da Doutrina de Intervenção Prisional deve ser compreendida como processo institucional contínuo de produção, organização, validação, difusão, aplicação e revisão do conhecimento relacionado à intervenção prisional especializada. Sua legitimidade decorre não apenas do conteúdo produzido, mas da forma pela qual esse conhecimento é construído, atualizado e submetido aos mecanismos permanentes de governança institucional.

Em consonância com os fundamentos apresentados no artigo científico que deu origem a esta proposta, a governança doutrinária pressupõe definição clara de competências, coordenação entre estruturas organizacionais, gestão do conhecimento, documentação, responsabilização e avaliação contínua. A doutrina deixa de ser concebida como documento estático para assumir a condição de instrumento permanente de desenvolvimento institucional.

7.2 Modelo de Governança da Doutrina

Produção do conhecimento

Identificação de fundamentos jurídicos, institucionais, científicos, pedagógicos e operacionais provenientes de alterações legislativas, estudos, capacitações, auditorias, lições aprendidas e experiências institucionalmente registradas.

Validação institucional

Análise jurídica, técnica, administrativa, pedagógica e de segurança institucional antes da incorporação de qualquer alteração doutrinária.

Difusão institucional

Integração da doutrina aos cursos de formação, matrizes curriculares, regulamentos, protocolos, manuais e procedimentos operacionais.

Avaliação e revisão

Monitoramento contínuo da doutrina considerando alterações normativas, evolução científica, indicadores institucionais e necessidades organizacionais.

Quadro 4 – Ciclo de Governança da Doutrina

Etapas	Objetivo	Resultado esperado
Produção	Identificar fundamentos	Conhecimento estruturado
Validação	Verificar consistência	Segurança jurídica
Difusão	Integrar instrumentos	Uniformização conceitual
Avaliação	Aprimorar continuamente	Atualização permanente

7.3 Integração da Doutrina ao Sistema Documental

Propõe-se que a Doutrina ocupe o nível superior da arquitetura documental da Polícia Penal, orientando regulamentos, protocolos, planos, manuais técnicos, procedimentos operacionais padronizados e matrizes curriculares. Essa organização preserva a finalidade específica de cada instrumento e assegura unidade conceitual ao sistema institucional.

7.4 Processo de Implementação Institucional

1. Constituição de comissão técnica multidisciplinar.
2. Diagnóstico documental e institucional.
3. Elaboração da minuta doutrinária.
4. Validação técnica, jurídica, administrativa e pedagógica.
5. Integração com regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares e POPs.
6. Capacitação institucional.
7. Implementação controlada.
8. Avaliação e revisão permanente.

Quadro 5 – Etapas recomendadas para institucionalização

Etapas	Produto esperado
Comissão	Grupo responsável
Diagnóstico	Consolidação documental
Elaboração	Minuta da doutrina
Validação	Aprovação institucional
Integração	Adequação documental
Capacitação	Formação dos servidores
Implementação	Aplicação institucional
Revisão	Atualização contínua

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta proposta acadêmica constitui produto técnico derivado da pesquisa científica desenvolvida sobre os fundamentos da intervenção prisional na Polícia Penal do Estado de Goiás. Seu objetivo é oferecer uma arquitetura conceitual capaz de subsidiar futura formalização institucional da Doutrina de Intervenção Prisional, preservando a distinção entre doutrina, regulamentos, protocolos, planos, matrizes curriculares e procedimentos operacionais.

A eventual institucionalização da DIP dependerá de validações técnicas, jurídicas, administrativas, pedagógicas e operacionais, bem como de processo permanente de governança e gestão do conhecimento.